



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 214/2022

INEXIGIBILIDADE N° 030/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA

Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO ME inscrita no CNPJ/MF sob n°.. 17.318.945/0001-59, para apresentação de show artístico do Cantor "NIVALDO MARQUES" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 19 de julho de 2022.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.318.945/0001-59, para apresentação de show artístico do Cantor "NIVALDO MARQUES" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022, profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

O Cantor **NIVALDO MARQUES**, é o novo nome revelação da lambada na Bahia, tem sido notado por vários artistas com o hit "TEM CABARÉ ESSA NOITE", além de está presente em diversos reels e tiktoks na internet. Sendo estas as razões que motivaram a escolha do Artista, haja vista que o mesmo, além de ser reconhecido pela crítica regional, apresenta grande aceitação pelo público local, como pode ser atestada na documentação anexo ao processo.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado que se apresentará no município de Conceição da Feira, bem como de contratos firmados com Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,



Ana Maria Pereira Castelo
Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações através da empresa **LUCAS OLIVEIRA QUEIROZ 05816529595**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.173.833/0001-55, para apresentação de show artístico do Cantor "LUCAS QUEIROZ" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022**, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela crítica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei nº 8.666/93.

3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 23/07/2022.

4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE

4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artistico do Cantor LUCAS QUEIROZ em praça pública no Município de Conceição da Feira.

4.2 - FINALIDADE

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

5.DA VIGÊNCIA

5.1 O show será realizado no 23/07/2022, e o contrato terá sua validade até dia 30/08/2022.

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6. DO VALOR

6.1 Contratação de direta, do Cantor LUCAS QUEIROZ, através da empresa **LUCAS OLIVEIRA QUEIROZ 05816529595**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.173.833/0001-55, para



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

apresentação de show artístico do Cantor "NIVALDO MARQUES" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022, perfaz o valor global estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

Diretoria de Cultura Esporte e Lazer



Att. PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA

Conforme solicitação, encaminhamos proposta de contratação para show em PALCO do artista NIVALDO MARQUES nas Festividades realizadas no Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, nas seguintes condições:

Data: 23/07/2022

Cidade: CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA

Local: PRAÇA PÚBLICA

Horário: A COMBINAR

Duração Show: 01:30H

Valor: R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco mil reais)

Forma de Pagamento:

- A serem depositados na conta de empresa FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO - ME , CNPJ 17.319.945/0001-59 , representante legal do artista NIVALDO MARQUES.
- Validade da proposta: 90 dias a contar da data de recebimento da mesma.

Agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à inteira disposição.

Atenciosamente,

Feira de Santana - BA, 18/07/2022


FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO-ME
CNPJ:17.318.945/0001-59

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1630675631

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL
DIRETORIA DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
MEXICANA DO BRASIL



TIPO DE DOCUMENTO: PASSAPORTE
PAÍS DE DESTINO: MEXICO

CPF: 003.605-02 DATA DE EMISSÃO: 30/07/2012

ANTONIO MATIAS DOS SANTOS
ANTONIA DA SILVA
MARCELO DOS SANTOS

ESTADO CIVIL: CASADO SEXO: M
COR: P OLHOS: M

IDENTIFICACION: 04746081140

VALIDA HASTA: 30/07/2017

FECHA DE VENCIMIENTO: 04/04/2013

PROHIBIDO PLASTIFICAR

1630675631

LOCAL DE EMISSÃO: SALVADOR, BA

DATA DE VALIDAÇÃO: 14/12/2017

Luiz Carlos Martins Pereira
Luiz Carlos Martins Pereira
Diretor Geral

78117637728
84509407288

BAHIA

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)

Número do Processo: 926414828

Dados Gerais

Nome: NIVALDO MARCELO DOS SANTOS
CPF/CNPJ/Número INPI: 03156560502
Endereço: RUA DAS MARGARIDAS, 11, BOCA DA MATA DE VALERIA
Cidade: Salvador
Estado: BA
CEP: 41298290
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: noivaldomarques9011@gmail.com

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: CRISTIANE AVELINO SILVA
CPF: 02059067537
e-mail: crisavelino020@gmail.com
Nº API:
Nº OAB:
UF: BA

Dados do(s) requerente(s)

Nome: NIVALDO MARCELO DOS SANTOS
CPF/CNPJ/Número INPI: 03156560502
Endereço: RUA DAS MARGARIDAS, 11, BOCA DA MATA DE VALERIA
Cidade: Salvador
Estado: BA
CEP: 41298290
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: noivaldomarques9011@gmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Produto e/ou serviço

Elemento Nominativo: NIVALDO MARQUES

Marca possui elementos em idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(11) 41

Descrição da Especificação:

- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Cantor(a)
- Composição de canções
- Produção musical

Declaração de Atividade

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial
27	5	8	Letras ligadas a um elemento figurativo
27	5	9	Grupos de letras apresentando grafismos diferentes
29	1	11	Uma cor predominante

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Declaração de utilização de nome artístico	img20220420_12195992.pdf
Documento de identificação	HABILITACAO NIVALDO.pdf

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 926414828 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

e-MARCAS Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 22/04/2022 às 20:41

DECLARAÇÃO

Eu, **NIVALDO MARCELO DOS SANTOS**, brasileiro, Cantor, conhecido artisticamente como **NIVALDO MARQUES**, portador da Cédula de identidade RG sob nº **977747104 SSP BA**, e do CPF **031.565.605-02**, Residente e domiciliado na Rua das Margaridas, nº11, bairro Boca da Mata de Valeria na cidade de Salvador – BA, declaro para os devidos fins e para que surta seus jurídicos efeitos, ser o titular do Pseudônimo **"NIVALDO MARQUES"**.



FEIRA DE SANTANA, 12 DE ABRIL DE 2022.

Nivaldo Marcelo dos Santos

NIVALDO MARCELO DOS SANTOS

"NIVALDO MARQUES"

CPF: 031.565.605-02

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO Tabela: Gildevan Antônio Alves	Rua Arnaldo Silva, 216 - Centro - CEP: 44.001-056 - Feira de Santana - BA Tel.: (75) 3021-2923 / (75) 99833-1800 tabelionato3of@cooqul.com.br - www.tabelionato3of.com.br
Recebeu por Autenticidade 0001 - Nome(s) do NIVALDO MARCELO DOS SANTOS Empol: R\$2,00 - Mo: R\$2,06 - FEC: R\$0,74 - Del: R\$0,00 PGE: R\$0,12 - MP: R\$0,05 - Total: R\$6,00 Selo(s): 0042.ACS89694 - 6	TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO Sabrina da Silva Almeida Escritora
Em Testemunho de Verdade. SABRINA DA SILVA ALMEIDA - ESCRIVENTE FEIRA DE SANTANA - BA 14/04/2022	



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR.

A empresa FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO ,com nome fantasia XC PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ:17.318.945/0001-59,com sede na rua José Augusto,14, bairro 7 de julho, CEP; 44600-000, Ipirá-Bahia. Representante legal Francisco Alves de Oliveira Neto, CPF: 013.916.615-75, RG: 09367107-56,DECLARA para fins d disposto inciso V do artigo 27 da lei N.8.6666 de 21 de junho 1993, acrescida pela lei 9.854 de 27 de outubro 1999, que não emprega de menor de 18 (dezoito anos)anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 (dezesseis) anos .

Ipirá/Ba. 31 de Março de 2022.

Francisco Alves de Oliveira

FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO-ME

CNPJ:17.318.945/0001-59

17.318.945/0001-59

FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO-ME
RUA JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA E SILVA
7 DE JULHO - CEP 44.600-000
IPIRÁ - BAHIA



RUA JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA E SILVA
N 14, BAIRRO 7 DE JULHO
IPIRÁ BAHIA. CEP:44600-000
CNPJ:17.318.945/0001-59

EMAIL:CHIQUINHOPRODUCOES@HOTMAIL.COM

@ Criativa

@ Criativa

**Revelação da lambada,
cantor Nivaldo Marques
lança novo**



Divulgação

Revelação da lambada, o cantor Nivaldo Marques lança seu novo álbum "O Rei do Lambadão 2" cinco meses após a divulgação do seu último trabalho. O CD conta com 21 faixas incluindo os sucessos "Dudu" e "Tem

Cabaré Essa Noite”. O disco completo está disponível na plataformas digitais.

Com 8 anos dedicados à lambada, ele é considerado pelo público a nova aposta do gênero. O talento baiano atravessou os desafios da pandemia impostos ao entretenimento, e tem conseguido alcançar seu espaço no meio musical gravando seu nome nas festas pelo estado.

Ele já conquistou números expressivos nas plataformas de áudio com milhões de plays. No SuaMúsica, o artista aparece no ranking entre os 10 mais executados da categoria “variados” durante todo o mês de março com meio milhão streams.

Até experimentar o melhor momento da sua carreira com uma crescente na procura pelo seu show, a vida de Nivaldo Marques não foi fácil. Natural de Nazaré das Farinhas, no recôncavo baiano, o cantor já foi lavrador, ajudante de garçom, repositor de supermercados, auxiliar de serviços gerais e motoboy.

Hoje, ao lado do cantor Thiago Aquino, Nivaldo integra os times da OF Promoções e Xicrinha Produções – ambos escritórios com sede em Feira de Santana. Ainda neste mês de abril, o “rei do lumbadão” se prepara para a gravação do seu 1º DVD.

Ele também tem sido notado por personalidades engajadas nas redes sociais, a exemplo do digital influencer Carlinhos Maia, que acabou publicando um vídeo escutando uma de suas músicas. Com a disseminação espontânea do seu trabalho, potencializada pelo ritmo popular da lambada e aprovação do público, Nivaldo Marques vai traçando um caminho promissor defendendo o gênero e levando o nome do recôncavo para o Brasil.

Colunas

LEO DIAS

Tem Cabaré Essa Noite: música de Nattan e Nivaldo Marques ganha clipe

O hit sucesso no Tiktok explodiu no São João e ganhou notoriedade nacional

Daniel Nablina

14/07/2022 12:01, atualizado 14/07/2022 12:01

Reprodução/Instagram



Presente no repertório de shows do cantor Nattan, a música Tem Cabaré Essa Noite explodiu no São João, rapidamente o refrão caiu na boca do povo e está presente em diversos reels e tiktoks na internet. Agora, a música que já é um sucesso, ganha clipe musical junto com o cantor Nivaldo Marques. O videoclipe foi gravado em Maceió, capital de Alagoas, e está disponível no canal oficial do Youtube de Nattan a partir das 11h, desta quinta-feira (14/). O clipe se passa numa festa e show, onde o cantor Nattan já celebra o sucesso da música.

Ilustrando um dos maiores sucessos atuais do setlist do artista, o vídeo de Tem Cabaré Essa Noite conta com a participação das influenciadoras Marina Ferrari, Juliana Muniz e Juliana Marques. “É sensacional ver a repercussão nas redes e na boca do povo nos shows. Quando começamos a tocar, todo mundo canta junto e acontece essa troca incrível. Esse projeto foi pensado com muito carinho e dedicação para o público”, afirma o forrozeiro.

Um dos maiores nomes da nova geração da música nacional, Nattan é sinônimo de sucesso. Com menos de um ano de carreira, o cantor já soma números expressivos em todas as plataformas digitais, com 5 milhões de ouvintes mensais no Spotify. No último mês de junho, animou pelo menos 30 festas juninas em todo o Brasil, com passagem pelos principais arraiais do país, como o de Campina Grande, na Paraíba. O novo clipe pode ser conferido no canal oficial do cantor.

PUBLICIDADE

Com apenas 22 anos, Nattan é um dos principais nomes da nova geração da música com grandes sucessos no repertório. Cearense de Sobral, o forrozeiro já consolidou o hit Não te Quero, alcançando mais de 80 milhões de reproduções nas plataformas digitais. Atualmente, o cantor tem alcançado números expressivos com recentes lançamentos como PQP, que está presente nos principais charts nacionais, e a canção Pelado, que já contabiliza mais de 4 milhões de visualizações no Youtube.

Novos Clientes

Fechar Pub

Gostaríamos de enviar notificações sobre as últimas notícias e atualizações.

Não, obrigado

Aceitar



TV E FAMOSOS | · CONHEÇA

Nivaldo Marques, de lavrador à revelação da lambada

O baiano é considerado pelo público a nova aposta da lambada

Por Adriele Mercês
12/04/2022 10:31 · Atualizado 12/04/2022 10:39
2 minutos de leitura



Gostaríamos de enviar notificações sobre as últimas notícias e atualizações.

Não, obrigado

Aceitar



Crédito: Divulgação

Já não é mais novidade no show business que a Bahia tem sido nascedouro de grandes nomes da música. Agora, a nova revelação é o cantor Nivaldo Marques, conhecido artisticamente como "o rei do lambadão".

Com 8 anos dedicados à lambada, ele é considerado pelo público a nova aposta do gênero. O talento baiano atravessou os desafios da pandemia impostos ao entretenimento, e tem conseguido alcançar seu espaço no meio musical gravando seu nome nas festas pelo estado.

Ele já conquistou números expressivos nas plataformas de áudio com milhões de plays. No SuaMúsica, o artista aparece no ranking entre os 10 mais executados da categoria "variados" durante todo o mês de março com meio milhão streams.

Até experimentar o melhor momento da sua carreira com uma crescente na procura pelo seu show, a vida de Nivaldo Marques não foi fácil. Natural de Nazaré das Farinhas, no recôncavo baiano, o cantor já foi

lavrador, ajudante de ga

Hoje, ao lado do cantor
ambos escritórios com
prepara para a gravação



Gostaríamos de enviar notificações sobre as
últimas notícias e atualizações.

Não, obrigado

Aceitar

gerais e motoboy.

ões e Xicrinha Produções -
ril, o "rei do lambadão" se

Na pandemia, o baiano emplacou os hits "Dudu" e "Tem Cabaré Essa Noite". Ele também tem sido notado por personalidades engajadas nas redes sociais, a exemplo do digital influencer Carlinhos Maia, que acabou publicando um vídeo escutando uma de suas músicas.

Com a disseminação espontânea do seu trabalho, potencializada pelo ritmo popular da lambada e aprovação do público, Nivaldo Marques vai traçando um caminho promissor defendendo o gênero e levando o nome do recôncavo para o Brasil.



TÓPICOS TV

VEJA TAMBÉM:

'Amor de Feiraguay': conheça música de
Alan Malott que está dando o que falar
TV e Famosos

Após declarar voto em Lula, Anitta diz que
Marina é sua presidenta dos sonhos
TV e Famosos

Anitta divulga clipe com 'L' de Lula e
estrela do PT estampada na bunda
TV e Famosos

Roberto Carlos encerra show após se irritar
com público
TV e Famosos

O JORNAL SE MODERNIZOU!

COMENTÁRIOS:

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site.
Se achar algo que viole os termos de uso, denuncie.

**MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - 13.646.005/0001-38**

Secretaria Municipal da Fazenda
 Diretoria de Fiscalização - Praça Graciliano de Freitas, s/n, Centro - CEP 48.005-135 -
 Alagoinhas/BA - Brasil - Fones: (75) 3423-8359 e 3423-8332

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
27/04/2022 16:27:26	04/2022	Catu - BA
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigível em Catu	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

GSA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E ALUGUEIS DE EQUIPAMENTOS LTDA

Nome Fantasia

A 2 PRODUÇÕES E EVENTOS

Email

gleysersoares@hotmail.com

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

14.014.975/0001-83**932801****Sim****Não****(75) 3423-2350**

Endereço

R CONSELHEIRO JUNQUEIRA, 46 CJ FREI LEAO DE MAROTA, RUA DO CATU - CEP: 48015-000 - Alagoinhas - BA**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

INOVAÇÃO ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

42.913.553/0001-85**938919****(75) 3421-4921****JANIOCSCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM**

Endereço

Avenida Marechal Floriano Peixoto, S/N, Santa Terezinha - CEP: 48012-004 - Alagoinhas - BA**SERVIÇO PRESTADO****1214 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. CNAE: 9001902****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR NIVALDO MARQUES NO DIA 20/04/2022 NA CIDADE DE CATU - BA.****RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
35.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	35.000,00	35.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 4.707,50 Federal e R\$ 1.750,00 Municipal. Fonte: IBPT [0EBB18]

Visualizado em: 27/04/2022 16:27:02

Para validação desta NFSe acesse: <http://alagoinhasba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.649 de 28 de Junho de 2017.

**MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - 13.646.005/0001-38**

Secretaria Municipal da Fazenda
 Diretoria de Fiscalização - Praça Graciliano de Freitas, s/n, Centro - CEP 48.005-135 -
 Alagoas/BA - Brasil - Fones: (75) 3423-8359 e 3423-8332

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
27/04/2022 18:48:29	04/2022	Camamu - BA
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigível em Camamu	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

GSA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E ALUGUEIS DE EQUIPAMENTOS LTDA

Nome Fantasia

A 2 PRODUÇÕES E EVENTOS

Email

gleysersoares@hotmail.com

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

14.014.975/0001-83**932801****Sim****Não****(75) 3423-2350**

Endereço

R CONSELHEIRO JUNQUEIRA, 46 CJ FREI LEO DE MAROTA, RUA DO CATU - CEP: 48015-000 - Alagoas - BA**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

INOVAÇÃO ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

42.913.553/0001-85**938919****(75) 3421-4921****JANIOCSCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM**

Endereço

Avenida Marechal Floriano Peixoto, S/N, Santa Terezinha - CEP: 48012-004 - Alagoas - BA**SERVIÇO PRESTADO****1214 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. CNAE: 9001902****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****PAGAMENTO DE CACHÊ SHOW NIVALDO MARQUES NO EVENTO TIRIRI FEST EXCLUSIVO NA CIDADE DE CAMAMU - BA.****RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)

35.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

2,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

35.000,00

Valor Total da Nota (R\$)

35.000,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 4.707,50 Federal e R\$ 1.750,00 Municipal. Fonte: IBPT [0EBB1B]

Visualizado em: 27/04/2022 18:48:29

Para validação desta NFS-e acesse: <http://alagoinhasba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.649 de 28 de junho de 2017.

Recebemos de FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO - CPF/CNPJ: 17.318.945/0001-59 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado

Data de Recebimento

Identificação e assinatura do receptor

NFS-e
Nº 00000181



Prefeitura Municipal de Ipirá

AGUINALDO LIMA - IPIRÁ - BA CEP: 44600-000
CNPJ: 14.042.659/0001-15

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000181

Data e Hora de Emissão

02/06/2022 16:11:47

Data do Fato Gerador

02/06/2022

Código de Verificação

AAAMCRIQ-AAACER



Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação
Exigível

Local da Prestação
IPIRÁ/BA - BRASIL

Local da Incidência
IPIRÁ/BA

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Nome Fantasia: XC PRODUÇÕES
Endereço: RUA JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA E SILVA, 14
7 DE JULHO IPIRÁ - BA CEP: 44600-000
CPF/CNPJ: 17.318.945/0001-59 Insc. Municipal: 00000251400101
Telefone: (75) 9.9194-7060 E-mail:

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Nome Fantasia:
Endereço: RUA NOSSA SENHORA DA VITORIA, 0
CENTRO LENÇÓIS - BA CEP: 46960-000
CPF/CNPJ: 14.694.400/0001-59 Insc. Municipal:
Telefone: E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW COM NIVALDO MARQUES PARA O DIA 13 DE JUNHO DE 2022 EM COMEMORAÇÃO AOS TRADICIONAIS FESTEJOS DE SANTO ANTONIO, A SER REALIZADO NO DISTRITO CORONEL OCTAVIANO ALVES (TANQUINHO) ,DESTE MUNICÍPIO DE LENÇÓIS -BA. CONTA: AG:0930-X CC:35.273-X	1,00	32.000,00	32.000,00

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

9001902 - Produção musical

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
32.000,00	0,00	0,00	32.000,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
2,00	640,00	0,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
32.000,00	32.000,00

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 5.904,00 - (18,45%) - Fonte: IBPT

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://ipira.saatri.com.br>

NIVALDO MARCELO DOS SANTOS



031.565.605-00

30/07/1985

ANTONIO MATIAS DOS SANTOS
ANTONIA DA SILVA
MARCELO DOS SANTOS

PEPNE-PAG ACC CAT. NAT. 751

Nº REGISTRO
05746881140

VALIDADE
10/12/2022

1ª FACILITACAO
04/04/2013

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1630675631

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
1630675631

ASSINADO EM SALVADOR, BA 14/12/2017

Luiz Genes Barros Pereira
Luiz Genes Barros Pereira
Diretor Geral

7311761722
BA509441208

ASSINATURA DO TITULAR

BAHIA



Prefeitura Municipal de Ipirá
ESTADO DA BAHIA
Centro Administrativo BA-052 - Estrada do Feijão - Km 86, CEP
44.600-000
CNPJ 14.042.659/0001-15 - PABX (**75) 3254-1004

ALVARÁ

FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Nº: 572

— 2022 —

NOME: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO
CGA: 000.002.514/001-01 CNPJ/CPF: 17.318.945/0001-59
FANTASIA: XC PRODUÇÕES
ENDEREÇO: RUA JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA E SILVA 14 7 DE JULHO - IPIRÁ - BA

ATIVIDADE(S):

PRINCIPAL: 90.01-9-02 PRODUÇÃO MUSICAL.

SECUNDÁRIA(S): 18.13-0-01 IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO.
18.13-0-99 IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS.
59.14-6-00 ATIVIDADES DE EXIBICAO CINEMATOGRAFICA.
59.20-1-00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA.
73.19-0-03 MARKETING DIRETO.
74.20-0-04 FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS.
77.39-0-03 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPÓRARIO, EXCETO ANDAIMES.
77.39-0-99 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR.
82.30-0-01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.
90.01-9-99 ARTES CIÊNCIAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.
73.12-2-00 AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICAÇÃO, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICAÇÃO.
33.21-0-00 INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.
73.19-0-04 CONSULTORIA EM PUBLICIDADE.

Sujeita a Vigilância Sanitária: NÃO

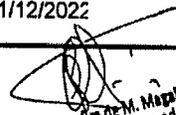
Data de Inscrição no Cadastro Municipal: 17/12/2012

Horário de Funcionamento: Das: 08:00 às 18:00

Emissão: 03/03/2022

Validade: 31/12/2022

Observações:


Anselmo Bomfim de M. Magalhães
Gerente do Dept. de Arrecadação e
Tributos - PMI-BA
Decreto. 59/14.01.2021

* Manter em lugar visível

REGISTRADO

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si fazem de um lado o Cantor Nivaldo Marques e de outro a Francisco Alves de Oliveira Neto - ME.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado o Sr. **NIVALDO MARCELO DOS SANTOS**, brasileiro, Cantor, Conhecido Artisticamente como **NIVALDO MARQUES** inscrito no RG sob nº 977745104, e portador do CPF 031.565.605-02, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, nº11, bairro Boca da Mata de Valeria na cidade de Salvador - BA doravante chamado de **CEDENTE** e de outro lado **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO - ME** inscrita no CNPJ nº. 17.318.945/0001-59 situada à Rua Jose Augusto nº. 14, Bairro Centro, CEP 44.600-000 Ipirá - BA, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO**, portador do CPF 013.916.615 - 75 de ora em diante chamada simplesmente **CESSIONÁRIA**, ambas representadas pelos seus representantes legais neste ato, tem entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do **CEDENTE** pelo **CESSIONÁRIO**, na qualidade de seu Empresário Artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Empresário poderá firmar contratos em nome do seu **REPRESENTADO**, em caráter exclusivo, para realização de apresentações artísticas em shows ou eventos, na Região Sul da Bahia, podendo o mesmo determinar preços, agendar apresentações e assumir todas as obrigações necessárias a celebração de contrato que tenha por objetivo apresentação musical do Cantor **NIVALDO MARQUES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Presente Contrato é valido para o período de 12 meses a contar da data de assinatura deste contrato, **NO ESTADO DA BAHIA**.

CLAUSULA QUARTA - Fica eleito o foro da cidade de Feira de Santana - BA, para dirimir qualquer duvida ou questões decorrentes do presente.

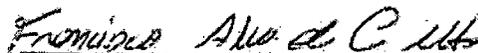
E Por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente contrato em duas de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Feira de Santana - BA, 12 de Abril de 2022



CEDENTE

Nivaldo Marcelo dos Santos
CPF: 031.565.605-02



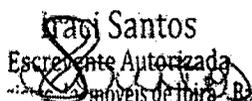
CESSIONARIA

Francisco Alves de Oliveira Neto - ME
CNPJ: 17.318.945/0001-59

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____


Nivaldo Santos
Escrevente Autorizada
PROVEIS DE TIARA - BA


Tabelionato Ipirá

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

TABELONATO DE NOTAS
DO 3º OFÍCIO

ALTO LITORAL - RJ - CEP: 24.001-000 - FONE: (21) 2411-1111

PROFESSOR: GILBERTO MACHADO ALVES

VALDO MANGELO DOS SANTOS
RUBRICADO POR: MACHADO GILBERTO MANGELO DOS SANTOS

CPF: 032.88.74.852-06 - FIC: R50.79 - DAI: R50.08
POE: R50.12 - NR: R50.08 - TPA: R50.00
Rajota: 0042.4039853 - 8

CPF: 0042.4039853 - 8

GABRIELA DA SILVA ALMEIDA - ESCRIVENTE
FEIRA DE SANTANA - BA - 14/04/2022

Silvia Almeida
Valdo Mangelo



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.318.945/0001-59

Razão Social: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO ME

Endereço: RUA JOSE AUGUSTO OLIVEIRA E SILVA 14 / 7 DE JULHO / IPIRA / BA /
44600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2022 a 06/08/2022

Certificação Número: 2022070804435707087927

Informação obtida em 14/07/2022 13:25:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.318.945/0001-59
Certidão nº: 12672602/2022
Expedição: 24/04/2022, às 19:58:48
Validade: 21/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.318.945/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

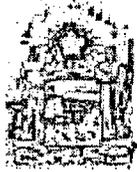
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 15/06/2022 08:19

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222718518

RAZÃO SOCIAL	
FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
143.876.128	17.318.945/0001-59

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO
CNPJ: 17.318.945/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:54:58 do dia 24/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2022.

Código de controle da certidão: **4BA2.04CB.58BC.738E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Ipirá
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AGUINALDO LIMA - IPIRÁ - BA CEP: 44600-000
CNPJ: 14.042.659/0001-15

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000403/2022.E

Nome/Razão Social: **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO**
Nome Fantasia: **XC PRODUÇÕES**
Inscrição Municipal: **000.002.514/001-01** CPF/CNPJ: **17.318.945/0001-59**
Endereço: **RUA JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA E SILVA, 14**
7 DE JULHO IPIRÁ - BA CEP: 44600-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 27/06/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **26/08/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600007339550000002480060000403202206278**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



04/07/2022

005810049

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005810049**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 04/07/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO, portador do CNPJ: 17.318.945/0001-59, estabelecida na R JOSE AUGUSTO OLIVEIRA E SILVA no 14, 7 DE JULHO , Ipira - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 4 de julho de 2022.

PEDIDO Nº:**005810049**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR DE CONTABILIDADE

SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO

OBJETO: O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações musicais através da empresa **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº.. 17.318.945/0001-59, para apresentação de show artístico do Cantor "NIVALDO MARQUES" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022**, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 19 de julho de 2022.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

PREFEITO

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 19 / 07 / 2022 

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 19 / 07 / 2022 



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 19 de julho de 2022.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex^a. referente à apresentação de show artístico do Cantor "NIVALDO MARQUES" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 00

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,


Abelardo Ribeiro dos Santos Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 19 de julho de 2022.

A Procuradoria do Município

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba

Nesta

Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº **214/2022**, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº **030/2022**, cujo objeto atine sobre à apresentação de show artístico do Cantor "NIVALDO MARQUES" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022**, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,


Naisa Cerqueira Pinheiro
PRESIDENTE DA CPL

Recebido em:

...../...../2022

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

**JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2022
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2022**

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER

PROPOSTO FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO ME

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

OBJETO: apresentação de shows artístico, do Cantor NIVALDO MARQUES nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 214/2022, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta do Cantor "NIVALDO MARQUES" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022, profissionais consagrado pela critica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente shows artístico, no valor global de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela critica especializada ou pela opinião pública".

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser a crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).

Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente e modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública" (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Jun/2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o terna.

"O DIREITO AO LÁZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3º, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer

Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:

*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação **desinteressada**, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais¹ familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).*

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga Encarado como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.

Á IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. Á promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."

DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM – BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTISTICO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO nº 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à **contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

A partir do artigo 30 da Instrução nº 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o órgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

- I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III. Indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumprimento à exigência legal estabelecida na primeira parte do inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM no 02/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o realese do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade precípua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que o referido cantor é consagrado regional pela crítica especializada e pela opinião pública, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que o referido cantor atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

DA JUSTIFICATIVO PREÇO CONTRATADO

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratados da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

CGU -ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados com a Empresa Inovação Entretenimento e Serviços (Cidade de Catu/Ba) com o valor de R\$ 35.000,00 em Abril/2022, com a Empresa Inovação Entretenimento e Serviços (Cidade de Camamu/Ba) no valor de R\$35.000,00 em Abril/2022, e com a Prefeitura Municipal de Lençóis/Ba, com valor de R\$ 32.000,00 em Junho/2022. Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

período da realização do evento no Município, temos que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para a realização de show artístico.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 19 de julho de 2022.


Naisa Cerqueira Pinheiro
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº ____/2022
Processo Administrativo nº ____/2022
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida na Rua _____, através do seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº ____/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 214/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 030/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico do Cantor "NIVALDO MARQUES" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/08/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de R\$ _____ (_____), podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG

Nome: _____

CPF/RG



PROGE

Procuradoria Geral do Município
de Conceição da Feira - Bahia

Parecer n. ____/2022

Processo Administrativo 214/2022

Inexigibilidade n. 030/2022

Objeto: Contratação de atração artística através da empresa FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO ME, para apresentação do cantor Nivaldo Marques nos tradicionais festejos de Emancipação Política do Município de Conceição da Feira/BA, a ser realizado no dia 23/07/2022.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. 030/2022, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO ME, para realização de show do cantor "Nivaldo Marques" a ser realizado neste Município no dia 23 de julho de 2022, em comemoração a emancipação política do Município de Conceição da Feira/BA. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO ME, empresa que detém exclusividade do serviço artístico.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo íterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de cantor consagrado pela crítica local/regional, o qual detém exclusividade com a empresa aludida, conforme contrato de exclusividade de representação assinado pelas partes, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse *jaez*.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Parecer n. ____/2022

Processo Administrativo 214/2022

Inexigibilidade n. 030/2022

Objeto: Contratação de atração artística através da empresa FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO ME, para apresentação do cantor Nivaldo Marques nos tradicionais festejos de Emancipação Política do Município de Conceição da Feira/BA, a ser realizado no dia 23/07/2022.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. **030/2022**, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO ME**, para realização de show do cantor "Nivaldo Marques" a ser realizado neste Município no dia 23 de julho de 2022, em comemoração a emancipação política do Município de Conceição da Feira/BA. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO ME**, empresa que detém exclusividade do serviço artístico.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo íterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de cantor consagrado pela crítica local/regional, o qual detém exclusividade com a empresa aludida, conforme contrato de exclusividade de representação assinado pelas partes, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse *jaez*.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen Filho, 2000)

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do

juízo objetivo e dos que lhe são correlatos."

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

"A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público." (Di Pietro, 1999, p.294)

Com efeito, importante tecer uma análise mais aprofundada dos princípios basilares da Lei n.º 8.666/93, começando pela probidade administrativa, o qual consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou cometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

"... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteadada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração". (Justen Filho, 1998, p.65)

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a "lei interna da licitação" e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro " ... trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". (Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o "princípio básico de toda licitação". E continua o ilustre Professor:

"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado". (Hely Lopes, 1997, p. 249)

Serão apenas admitidas às diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

***“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*”**

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338)

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição,

verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

Dentre o rol exemplificativo do art. 25 do Estatuto das Licitações, podemos destacar o caso muito utilizado pela Administração está inserto no seu inciso I, *in verbis*:

"Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Entretanto, o dispositivo em apreciação relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso *in concreto*, porquanto, como já salientado, se trata de empresa exclusiva na representação de bandas consagradas pela crítica e na produção dos respectivo show na região durante o período pretendido, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição (...)"

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o ilustrado administrativista:

"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."

Convém ressaltar, nesse diapasão, que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de exclusividade e consagração, os quais uma vez existentes, como no caso em apreço, permitem a administração utilizar-se da discricionariedade para escolher o artista que melhor atinja a finalidade do evento.

Neste ponto, saliento que as notas fiscais anexadas aos autos para justificar o preço de contratação do show do respectivo cantor, consta a emissão de notas fiscais por outras empresas diversas da empresa que detém a exclusividade, conforme contrato registrado anexado aos autos. Desta forma, sugiro que seja verificada de fato a exclusividade do cantor com a respectiva empresa, sob pena de eivar de vício o presente processo administrativo.

Em seguida, verifica-se que a vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local e, por conseguinte das preferências populares, pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aqueles artistas que melhor conviesse ao evento, por óbvio desde que presentes os requisitos da inexigibilidade, *in casu*, a notoriedade do cantor é perfeitamente verificada, face as diversas matérias colacionadas aos autos.

Dessa forma, é possível o acolhimento da postulação, já que pela análise da documentação de regularidade fiscal acostada a mesma está regular, entretanto não visualizamos nos autos os documentos de habilitação jurídica, pugnando, desde já, pela juntada dos mesmos nos autos. No tocante a consagração da banda, a mesmo "salta aos olhos", a sua aclamação regional, sendo também evidenciado nos autos.

Ressalto que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas de contratação com artista.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta Procuradoria recomenda que seja verificada as recomendações acima expostas, logo após, seja dado prosseguimento ao feito para a realização do contrato de prestação dos serviços artísticos acima explicitados com o município aqui contratante, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 19 de julho de 2022.

Patricia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2022
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.214/2022, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 030/2022**, que tem como Objeto a Empresa **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO ME**, inscrita no CNPJ Nº 17.318.945/0001-59, para apresentação de show artístico do Cantor "NIVALDO MARQUES" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 20 de Julho de 2022.


João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE JULHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE

COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 030/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.214/2022, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 030/2022**, que tem como Objeto a Empresa **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO ME**, inscrita no CNPJ Nº 17.318.945/0001-59, para apresentação de show artístico do Cantor "NIVALDO MARQUES" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 20 de Julho de 2022.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº202/2022
Processo Administrativo nº 214/2022
INEXIGIBILIDADE Nº030/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.828.371/0001-08, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº: 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO ME** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.319.945/0001-59, estabelecida na Rua José Augusto Oliveira e Silva, nº 14, 7 de julho, Ipirá/Ba, através do seu representante legal Francisco Alves de Oliveira Neto, portador do CPF nº 013.916.615-75, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 030/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 214/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 030/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico do Cantor **"NIVALDO MARQUES"** nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/08/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de **R\$35.000,00** (trinta e cinco mil reais), podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 - DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

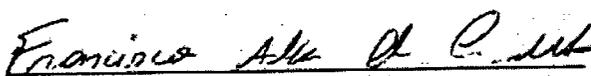
10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 20 de julho de 2022.

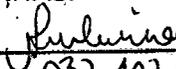

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito

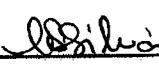
CONTRATANTE



FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO ME
CNPJ/MF sob nº. 17.319.945/0001-59
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF/RG 032.107.415-73

Nome: 
CPF/RG 001.261.385-16



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE JULHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 202/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº202/2022. Inexigibilidade nº. 030/2022. Processo Administrativo nº. 214/2022
Objeto: Apresentação de show artístico Do Cantor "NIVALDO MARQUES" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022. Contratada FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO ME, inscrita no CNPJ Nº 17.318.945/0001-59. Valor Global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Data da Assinatura: 20 de julho de 2022. Prazo: 20/07/2022 até 30/08/2022. CPL 20 de julho de 2022.
Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



CHECK-LIST

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS - LICITAÇÃO	
<u>Inexigibilidade para contratação direta de atrações artísticas.</u>	
Processo Administrativo nº: 214/2022	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº - 030/2022	
Contrato nº: 202/2022	
UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer	
Objeto: Contratação de atração artística "NIVALDO MARQUES".	

Inexigibilidade: é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A **inexigibilidade de licitação** se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?					X
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X



7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			
8. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O Termo de Referência (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?					X
10. No procedimento licitatório/dispensa para a aquisição de bens e serviços comuns :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?					X
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?					X
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?					X
12. Iniciando a fase externa do pregão , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					X
15. O preâmbulo do Edital contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X
e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – () global ou () por item () por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					



i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X
ii. Eventuais vistorias?					X
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O edital contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O edital faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)					X
24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.	ADM	X			
25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X
26. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X



27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					X
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)					X
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço					X
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.					X
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM	X			
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação?	ADM	X			
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			
39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	ADM	X			
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	ADM	X			
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	ADM	X			



d. As condições de pagamento?	ADM	X			
e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	X			
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.	ADM	X			
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM			X	
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?					X
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?	ADM		X		
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	ADM	X			
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?	ADM	X			
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?	ADM	X			
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?	ADM	X			
42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			



43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?	ADM	X			
44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

Certidão de Regularidade e autenticidades:		X			
Receita Federal e Dívida Ativa da União		X			
FGTS – Fundo de Garantia		X			
Fazenda Estadual		X			
Fazenda Municipal		X			
Certidão de Débitos Trabalhistas		X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)					X
Documento de Identidade (R.G.)					X
Certidão Estadual Falência e Concordata		X			

Da Análise:

Trata-se do Processo Administrativo Nº 214/2022, com o número de folhas _____ as quais passam a integrar os papéis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da **INEX nº 030/2022**, cujo objeto é contratação de ATRAÇÃO ARTÍSTICA "NIVALDO MARQUES", atendendo as necessidades da **Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer**.



Participou do Processo a empresa:

FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO ME, que atendeu todas as regras inerentes a **INEXIGIBILIDADE** e **apresentar valor condizente com o praticado no mercado.**

Apontamentos:

- **Faz-se necessário reforçar pelo setor competente o caráter de inviabilidade de competição (um dos pilares da INEX).**

Uma vez sanados os apontamentos acima (caso houver), constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação do **Processo Administrativo nº 214/2022.**

Data da Saída: 11/08/2022.

LUCAS FERREIRA
Assessor Especial
Controladoria Geral do Município